

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Ref.: Edital nº 001/2020 - Pregão Eletrônico/ SRP – Locação de veículos

A LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, Avenida Bernardo Vasconcellos, nº 377 – Funcionários. CEP: 31150-900, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, com fulcro no **item 6 do Ato Convocatório** apresentar:

IMPUGNAÇÃO

pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 27/05/2020, portanto, considerando o prazo de 02 (dois) dias úteis dias anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A publicou o Edital nº 001/2020 - Pregão Eletrônico/ SRP, para contratação de serviço de locação de veículos.

Ao descrever o objeto licitado, as condições para participação no certame e demais condições para atendimento ao Órgão o ato convocatório apresenta pontos que:

- (i) Condições manifestadamente onerosas ao requerer veículos zero quilometro, devido ao momento de pandemia;
- (ii) Onera excessivamente o certame, uma vez que requer contratação de seguro para ocupantes de carros que poderiam ser cobertos pelo seguro obrigatório, DPVAT

Ocorre que tais fatores além de restringirem o caráter competitivo do certame e contrariar a legalidade, impactam diretamente a proposta comercial a ser apresentadas pelas licitantes. É, pois, o que se passará a expor de forma pormenorizada.

III. DA CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA QUE ASSOLA O PAÍS E O MUNDO. Da possibilidade de entrega de veículos provisórios.

É importante salientar que o Brasil e o mundo enfrentam fortes desafios decorrente do avanço do Covid-19 (“Coronavirus”), sendo certo que governantes e grandes empresas estão estabelecendo ações para conter a disseminação do vírus e salvaguardar a saúde e a segurança de seus colaboradores, fornecedores e clientes.

Nesse ponto, oportuno ressaltar, que as montadoras, bem como todas as demais empresas de nosso país, também estão passando por adversidades trazidas pelo Coronavirus, tendo seus negócios fortemente impactados, inclusive, com o fechamento de suas agências e a suspensão de suas atividades.

Disso, temos que, **é impossível cumprir com o objeto licitado, uma vez que as montadoras suspenderam sua produção, por tempo indeterminado**, até a reabertura econômica. Vejamos:

SETOR AUTOMOTIVO

Montadoras param a produção de veículos no país devido ao coronavírus

Interrupção tem o objetivo de atenuar os riscos de contaminação, pela incerteza do mercado brasileiro no curto prazo e das dificuldades na cadeia logística

21/03/2020 - 07h57min
Atualizada em 21/03/2020 - 09h00min

Buscar

Valor **investe** | Empresas

Montadoras paradas: Honda, GM, Fiat Chrysler, Toyota e BMW suspendem produção de carros no Brasil

Maioria dos funcionários está em férias coletivas ou home office

Por Carlos Prieto, Marli Olmos, Isadora Peron, Murillo Camarotto e Matheus Schuch, Valor — São Paulo

20/03/2020 18h40 · Atualizado há 2 semanas



Volkswagen, Toyota, FCA, Renault e Honda suspendem produção no Brasil por causa da covid-19

Volkswagen e Toyota tomaram decisão por conta do avanço do novo coronavírus, com objetivo de preservar os funcionários contraírem a covid-19

Assim sendo, no intuito de cumprir com o determinado no Edital, a Localiza requer que seja excluída a exigência de veículo 0 km e que seja possibilitada a entrega de veículos seminovos, atendendo a todas as especificações do edital.

IV. DA ONEROSIDADE EXCESSIVA. Da não necessidade de seguro para ocupantes do veículo.

O Edital, em seu termo de referência, ainda prevê, que, o seguro veicular deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor de indenização de R\$ 25.000,00.

Mais especificamente sobre a cobertura de seguro para ocupantes do carro trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00:

Lei 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 273, de 2012

Art. 1º Estabelecer normas sobre a natureza, as características essenciais, a administração dos recursos, as indenizações, a expedição do bilhete e o valor do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, **a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.**

Uma vez que o seguro DPVAT oferece cobertura para os ocupantes trata-se de oneração desnecessária ao órgão requerer outra cobertura que não do DPVAT, majorando o valor mensal do veículo.

Imperioso esclarecer que, ainda que tenha sido editada a Medida Provisória nº 904/2019 que prevê a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) está é uma **medida de caráter provisório**, cuja duração máxima é de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogada por igual período.

Ocorre que, não obstante a Medida Provisória (MP) produza efeitos imediatos, depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Assim sendo, se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada e, caso não seja aprovada por 2/3 da Casa esta perderá sua eficácia.

Ademais, conforme nacionalmente divulgado, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, por 6 votos a 3, a medida provisória (MP) do presidente Jair Bolsonaro que prevê a extinção do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) a partir de 2020.

Assim sendo, após o julgamento, uma vez que a medida provisória não possui qualquer efeito vinculativo, prever, em Edital, seguro pessoal que já encontra previsão legislativa onera, sobremaneira, o presente certame.

Uma vez que o seguro DPVAT oferece cobertura para os ocupantes trata-se de oneração desnecessária ao órgão requerer outra cobertura que não do DPVAT, majorando o valor mensal do veículo.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa a LOCALIZA requer que a presente impugnação seja conhecida e provida, para os seguintes ajustes no Edital:

- a) Exclusão da previsão de que os carros sejam zero quilômetro e que sejam aceitos veículos seminovos, devido à crise que assola o País e o mundo – COVID 19;
- b) Exclusão da previsão que os veículos possuam seguro para passageiros ante a recente decisão do STF suspendendo a exigibilidade da medida provisória. Salientamos que os limites de cobertura do seguro desta locadora são de acordo com os valores de mercado, ou seja, danos causados a terceiros, com cobertura de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais;

Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

Natalia Rosa Pinheiro

LOCALIZA RENT A CAR S/A